



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 42 /2023

Maceió, 24 de julho de 2023



Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 22/2023 que “*Institui o Programa Estadual ‘Amigos dos Pets’ no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, a sanção da proposta em análise não se apresenta possível no Projeto de Lei nº 22/2023, em razão de vício de inconstitucionalidade formal, como se observará pelas razões adiante descritas.

A proposta em questão, ao instituir o Programa Estadual Amigos Pets viola o disposto no art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição de Alagoas (em disposição análoga àquela constante dos art. 61, § 1º, II, *b* da Constituição Federal), o qual disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 22/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**  
NESTA